



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 002/2022 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 AO
PROJETO DE LEI Nº. 016/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Substitui o Art. 1º do Projeto de Lei N.º 016/2022, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre o percentual mínimo de contratação de artistas locais de Várzea Alegre/CE, em eventos culturais, shows e festejos realizados pelo município.

Por iniciativa do Vereador Otoniel Fiuza de Alencar Júnior, no uso de suas atribuições legislativas, tendo em vista a Resolução N.º 005/90, de 05 de novembro de 1990, resolve propor, com fundamento no Art. 21, inciso II da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Art. 102, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - Substitui o Art. 1º do Projeto de Lei N.º 016/2022, de 15 de agosto de 2022, que passará a redação seguinte:

“Art. 1º Os eventos artísticos de natureza pública, custeados de forma total ou parcial com verbas públicas do Município de Várzea Alegre e/ou convênios, para a contratação das apresentações artísticas, deverão incluir atrações locais na sua programação, como forma de incentivo e prestígio aos artistas da terra.”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa original do Projeto de Lei, ora submetido a sugestão de emenda, possui importante destaque ao condicionar legalmente a presença de artistas da terra em eventos artísticos custeados pelo poder público municipal. Em tempo, qualquer que seja a gestão ou época, podendo ou não tratar-se de uma política de gestão proceder a contratação de artistas locais, uma vez instituindo tal obrigatoriedade por Lei, atribui a obrigatoriedade para a justa inclusão de profissionais locais do meio artísticos estejam presentes nas apresentações, bem como na percepção de renda auferível por meio do poder público, contábil e legalmente proporcionais. Assim, além de assegurar a oportunidade de participação em eventos e o auferimento de renda, incentiva e destaca os nossos talentos da terra. Em tempo, necessária se faz a adequação ao Projeto originário, haja vista a atribuição de percentual obrigatório com o custeio de shows corresponde em atribuir ingerência direta sobre despesa obrigatória, ato discricionário do poder executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 13 de setembro de 2022.

Otoniel Fiuza de Alencar Júnior

Vereador